



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Câmara Municipal

Lei nº. 061/89, de 14 de dezembro de 1989.

Estabelece Normas Para Arrecadação de Tributos Municipais e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei regula a arrecadação dos tributos de competência do Município.

Art. 2º. - O Imposto Predial e Territorial Urbano, será arrecadado, em cada exercício, de uma só vez, no mês de competência.

Art. 3º. - É instituído o mês de março como mês de competência para efeitos no disposto no artigo anterior.

Art. 4º. - A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, processar-se-á da seguinte forma:

a - pelo valor do lançamento quando pago de uma só vez no mês de competência;

b - quando pago antecipadamente e integralmente até dia 28 de fevereiro com a redução de 20%(vinte por cento) sobre o valor lançado;

c - quando o pagamento for parcelado, pelo valor de lançamento, dividido em 03(três) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no mês de competência, cada uma, pelo valor do BTN(Bônus do Tesouro Nacional), pelos índices de variação, a contar do mês de competência.

Art. 5º. - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quota fixa(autônomo) será arrecadado, em cada exercício, de uma só vez no mês de competência.

Art. 6º. - É instituído o mês de fevereiro como o de competência para efeitos do disposto no artigo anterior.

Art. 7º. - A arrecadação do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza, quota fixa(autônomos), processar-se-á da seguinte forma:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

a - pelo valor do lançamento, quando pago de uma só vez no mês de competência;

b - quando pago integralmente até 31 de janeiro, com a redução de 20%(vinte por cento) sobre o valor lançado;

c - quando o valor for parcelado, pelo valor de lançamento, dividido em 3(três) parcelas mensais e sucessivas e ainda de igual valor, cada uma, pelo valor do BTN(Bônus do Tesouro Nacional) do dia do pagamento, calculadas a contar de mês de competência.

Art. 8º. - O valor da Contribuição de Melhoria poderá ser parcelado em até dez(10) parcelas, convertidas, cada uma pelo valor do BTN(Bônus do Tesouro Nacional) do mês do lançamento, corrigidas pela variação do BTN(Bônus do Tesouro Nacional), até o mês do efetivo pagamento.

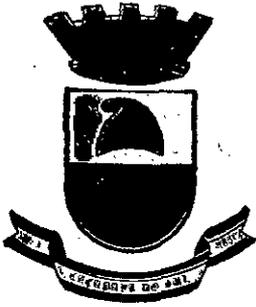
Art. 9º. - O Valor de Referência de que trata o art. 3º. e seu parágrafo único da Lei nº. 22 de 19 de novembro de 1979, passa a denominar-se Valor de Referência Municipal - VRM - e é fixado em NCZ\$ 1.150,00(Hum Mil e Cinqüenta Cruzados Novos) para o mês de Janeiro de 1990.

Parágrafo Único - o Valor de Referência Municipal - VRM - será atualizado mensalmente com base na variação do BTN- Bônus do Tesouro Nacional, ou índice que substituir.

Art. 10. - Os pagamentos de qualquer débito, mesmo em situação não prevista nesta Lei, efetivados fora do prazo ou prazos legais, terão seus valores reajustáveis pelo BTN fiscal, até o dia do efetivo pagamento, ou outro que venha substituí-lo, além da incidência de multa, juros e demais cominações previstas na legislação vigente.

Art. 11 - Os débitos para com a Fazenda Municipal poderão ser parcelados em até dez(10) parcelas mensais sucessivas, com um acréscimo de 10%(dez por cento), mais juros de 1%(um por cento) ao mês, ou fração, convertidas cada uma pelo valor do BTN(Bônus do Tesouro Nacional) ou outro índice que substituí-lo, até o dia do pagamento, a contar da data do referido parcelamento.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 12 - Fica revogado o artigo 64, inciso 1, i
tem a, da Lei nº 31 de 14 de dezembro de 1974.

Art. 13 - O Executivo regulamentará a presente
Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, com seus efeitos fazendo-se sentir a partir de 01
de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, 14 de dezembro de 1989.

M. Abdalla
Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Adão Naldo Pereira
Adão Naldo Pereira,
Secret. Mun. de Administração.